

- advertidos e podem ser convidados a retirar-se da comunidade terapêutica durante a visita.
5. Familiares e outros que comparecerem no dia de visitas com hálito etílico, sinais visíveis de embriagues e de uso de substâncias psicoativas não poderá entrar na comunidade terapêutica.
  6. É obrigatório o contato dos técnicos da CRAVI com os familiares.

#### ARTIGO 05

#### DO CUIDADO COM A SAÚDE FÍSICA (PARTE BIOLÓGICA):

- I. No caso de consultas médicas e odontológicas o acolhido será avaliado pelo profissional da CRAVI e encaminhado para a rede de saúde pública situada no município. Não havendo disponibilidade na rede de saúde pública do município, os familiares/acompanhantes ou órgãos responsáveis pelo encaminhamento serão comunicados para novos procedimentos.
- II. Qualquer tipo de acompanhamento medicamentoso como auxiliar no processo de recuperação, será ministrado pelo técnico responsável de acordo com a prescrição médica. É expressamente proibido ao acolhido se automedicar.
- III. O acolhido deve fazer uso da medicação na presença do técnico responsável. Fica vetado ao acolhido guardar o medicamento para tomar depois.
- IV. O acolhido encaminhado por outros municípios deverá retirar sua medicação no município de origem, ou solicitar aos familiares para que procedam a aquisição dos medicamentos.

**OBS: TODOS OS MEDICAMENTOS (SEJA PSICOTRÓPICO OU NÃO) SERÃO ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO PELO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS MEDICAÇÕES E SERÃO MINISTRADOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.**

## ARTIGO 06

### DAS REUNIÕES DE PROGRAMAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

I. A cada período de 15 dias haverá uma reunião direcionando os acolhidos para as atividades práticas envolvendo o auto cuidado, a sociabilidade, tendo por objetivo exclusivamente a prática de atos da vida cotidiana. Os acolhidos deverão entregar os relatórios de produção semanal de suas respectivas atividades na segunda-feira às 13h15min.

II. Semanalmente será realizada a passagem de estágio durante a reunião geral, de acordo com as solicitações dos acolhidos. O objetivo é a devolutiva do aproveitamento ou não do acolhido em relação ao Programa de Acolhimento proposto pela CRAVI.

III. Toda semana será realizada a reunião geral, trata-se de uma atividade da comunidade terapêutica onde se trabalha o exercício da cidadania. Todos os assuntos relacionados ao funcionamento da comunidade terapêutica são abordados com a **PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**. É um momento em que o acolhido pode exercer via legal os seus direitos, dando sugestões e reivindicando ações por parte de todos os membros da comunidade terapêutica. Nessa reunião os técnicos, coordenadores, voluntários, monitores e acolhidos discutirão problemas e soluções, objetivos e metas. Na Reunião Geral serão abordados assuntos que dizem respeito à quebra de combinados, regras e normas na COMUNIDADE TERAPÊUTICA, bem como soluções para esses casos. O que poderíamos chamar de “debates” no campo das idéias. Tal abordagem objetiva chamar o acolhido para ter um contato com a realidade pessoal e social.

IV. Quando necessário será realizada a reunião de incentivo que ocorrerá logo após a reunião matinal, com o objetivo da passagem do acolhimento – 7 primeiros dias – para o “Primeiro Estágio” propriamente dito. Nesta ocasião faz-se a troca do crachá vermelho de acolhimento pelo crachá amarelo que representa seu ingresso como acolhido com status de 1º estágio.

ARTIGO 07

DAS REGRAS ESSENCIAIS, REGRAS GERAIS E COMBINADOS.

As regras e combinados deste R.I tem como objetivo a convivência saudável no ambiente da comunidade terapêutica, bem como, garantir a segurança e integridade de todos que constituem a Comunidade terapêutica.

**I. REGRAS ESSENCIAIS**

**O descumprimento pode caracterizar desacolhimento imediato POR NÃO APRESENTAR PERFIL PARA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO NO MODELO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA – DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO – POR NÃO APROVEITAMENTO.**

1. É expressamente proibido o porte e uso de drogas lícitas e ilícitas no ambiente da comunidade terapêutica;
2. É proibido o porte de armas, canivetes, punhal e semelhantes;
3. São proibidos os atos sexuais nas dependências da comunidade terapêutica;
4. É proibida a automedicação e o porte de medicamentos por parte do acolhido;
5. É proibida a violência física;
6. É proibido furtos e roubos e outras atividades criminosas;
7. É proibido o uso de celulares, notebook, Ipad e similares;
8. É proibida a troca, venda e empréstimos de pertences entre acolhidos.
9. O acolhido que se ausentar por mais de duas atividades da programação da comunidade terapêutica por qualquer motivo não justificado, poderá ser desacolhido por não aproveitamento do programa;
10. É proibida a quebra ou destruição da propriedade;

**II. REGRAS GERAIS**

1. É vetada a saída da comunidade terapêutica sem autorização dos monitores e técnicos.
2. É proibido o porte de revistas pornográficas;
3. É proibido o armazenamento e consumo de qualquer tipo de alimento nos dormitórios (balas, doces, frutas, bolachas etc.);
4. Somente será permitido o porte de dinheiro por parte do acolhido após 30 (trinta) dias de acolhimento;. Seus documentos permanecem de posse do acolhido

durante do o programa de acolhimento, sendo de sua inteira responsabilidade o cuidado e zelo pelos mesmos;

5. É proibida a agressão verbal, a ameaça verbal, o uso de linguajar inadequado como palavrões, conversas vazias, difamação;

6. O acolhido que adoecer ou, por qualquer motivo ficar acamado, deverá comunicar a técnica responsável da CRAVI a fim de ser avaliado imediatamente e se necessário encaminhado a Unidade de Saúde. Poderá ser afastado para tratamento de saúde e quando recuperado poderá retomar o programa de acolhimento no ponto onde foi interrompido, assim sendo, os dias de afastamento não constarão do programa de acolhimento;

7. O acolhido que encontrar-se “acamado”, apresentando alguma enfermidade e, negar-se ao atendimento médico, poderá incorrer em desacolhimento administrativo por estar pondo em risco sua integridade física;

8. O acolhido que após a chegada de sua saída programada permanecer no dormitório por qualquer motivo deverá apresentar atestado médico ou solicitar encaminhamento a unidade de saúde;

9. É obrigatório o uso dos crachás em toda a programação da comunidade terapêutica (utilização de forma aparente). Obs.: a perda, extravio ou dano do crachá sem justificativa pelo acolhido implica na responsabilidade confecção de um novo crachá. Durante eventos externos não é obrigatório o uso do crachá. O acolhido tem o dever de deixar o crachá na recepção ou em seus aposentos antes das saídas programadas e especiais;

10. O acolhido deverá assinar o livro de entrada e saída da comunidade terapêutica em todos os momentos que se ausentar da mesma.;

11. Não é permitido ao acolhido a permanência na recepção, sala monitoria, salas dos técnicos, almoxarifado, sem autorização;

12. O acolhido deve manter o silêncio nos dormitórios antes das 07h15min (despertar) e após as 22h30min; sujeito a alterações ( Inverno e Verão)

13. É permitido o uso de aparelhos somente com **fone de ouvidos** nas dependências da comunidade terapêutica, ‘e somente nos horários de lazer;

14. Apenas o Presidente e Vice do Conselho poderão estar manuseando o televisor, ap. DVD e similares. Salvo com autorização da monitoria os demais acolhidos poderão efetuar o manuseio dos equipamentos;

15. Não é permitido fazer tatuagem ou perfurar o corpo para uso de brincos ou piercing nas dependências da comunidade terapêutica;

16. Os desacolhimentos solicitados por acolhidos deverão ser comunicados até as 17h00min, horário de funcionamento da área administrativa.

Obs: O desacolhido terá uma hora (a partir do horário do pedido ou da informação de saída) para organizar seus pertences e aguardar o familiar e/ou responsável para se retirar da comunidade terapêutica, caso não tenha que esperar por ninguém pode sair no decorrer das duas horas previstas; em sendo adolescente, somente com familiar, tutor responsável ou adulto munidos de documento comprobatório,

17. O desacolhido da comunidade terapêutica deverá retirar todos os seus pertences no ato da saída. A CRAVI não se responsabiliza por pertences deixados quando da saída;

#### IV. COMBINADOS

- 1- O acolhido poderá ser convidado a participar de eventos externos em equipe, orientações de conscientização sobre problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas;
- 2- Quando o acolhido sair para visitar outros estabelecimentos, sempre estará acompanhado de um monitor/técnico ou responsável indicado pela CRAVI. O acolhido não poderá afastar-se do grupo;
- 3- O acolhido deve se apresentar para as reuniões e refeições devidamente trajado e higienizado (barba feita, unhas limpas e cortadas, cabelos limpos e cortados, tirar boné, toca, chapéu etc.);
- 4- O acolhido deve zelar e responsabilizar-se pela higiene e boa ordem de seu quarto, guarda-roupa e banheiro, lavar e conservar sua roupa de uso pessoal, bem como, roupas de cama (enviar na data conforme escala para lavanderia), suas toalhas de banho e rosto e após o banho guardá-las em local destinado para esse fim;
- 5- A cada 15 dias deverão ser trocados as colchas, realizada higienização dos colchões e travesseiros, cobertores e edredons (conforme orientação da equipe);
- 6- O acolhido não deve abandonar nenhuma das atividades nas quais estiver escalado. Quando solicitado pela monitoria e/ou membro da equipe, deverá assumir outra atividade;
- 7- Nas atividades de S.O.E. (Serviço de Orientação Espiritual) o acolhido deve estar com a Bíblia em mãos, (nosso programa de acolhimento prevê a bíblia como um dos livros didáticos para o desenvolvimento da espiritualidade.);

- 8- Não é permitida a permanência do acolhido, sem justificativa, nos horários de atividade em outras áreas da comunidade terapêutica que não a qual ele estiver designado;
- 9- O acolhido poderá usar o telefone da instituição para contatos de emergência, com autorização da equipe/monitoria;
- 10- Não é permitido ao acolhido tomar posse de qualquer utensílio de uso nas atividades práticas que estejam ou pertençam a outras áreas, salvo com a autorização de um membro da equipe e/ou líder;
- 11- Não é permitido ao acolhido pendurar suas roupas em varais improvisados, toalhas usadas penduras no quarto, pois há o varal próprio para esta prática;
- 12- É proibido ao acolhido lavar roupas no banheiro. Existe a escala de lavagem de roupas. Nem mesmo roupas íntimas podem ser lavadas nos banheiros;
- 13- Não é permitido ao acolhido o uso de óculos de sol nas dependências da comunidade terapêutica, salvo com prescrição médica;
- 14- Não serão permitidos objetos no recinto dos quartos que poluam visualmente o ambiente coletivo. Salvo 1 Bíblia sobre a cama, cadernos e livros poderão ficar “sobre as mesas quando houverem”. A não observância deste combinado implica na retirada do pertence e posterior devolução para família ou responsável; também não é permitido por mobílias nos quartos sem prévia comunicação a monitoria.
- 15- O acolhido deve respeitar e manter a ordem nos horários de refeições;
- 16- É dever de o acolhido permanecer no banho por até 5 minutos;
- 17- É direito de o acolhido realizar uma vez na semana (conforme estipulado no cronograma de atividades) seus pedidos de necessidades especiais. É da responsabilidade da CRAVI, entrar em contato com responsáveis e dar devolutiva do pedido ao acolhido;
- 18- Procedimentos a serem seguidos para ligações telefônicas:  
Acolhidos poderão fazer 1 (uma) ligação as quartas feiras a partir das 16:30 horas e receber ligações aos sábados e domingos. Datas de aniversários todos os acolhidos poderão fazer 1 ligação para seus familiares aniversariantes. No dia de aniversário do acolhido, este poderá receber ligações de seus familiares;
- 19- Situações de “emergências/urgências”, os pedidos serão avaliados imediatamente pela equipe de profissionais da CRAVI.
- 20- Em dias de reunião aberta ao público os visitantes serão recepcionados pela monitoria. Os acolhidos poderão ter contato com a família dez minutos antes da reunião e em tempo máximo de dez minutos depois da reunião;
- 21- O acolhido não deve dormir com a roupa usual do dia a dia, a orientação é que o mesmo use um pijama limpo, uma bermuda limpa, calção, calça de moletom e afins;

- 22- É permitido o corte de cabelo, apenas por pessoa habilitada para preservar a integridade física do acolhido e prevenir acidentes. Somente mediante liberação da equipe da CRAVI;
- 23- Não é permitido transitar nas dependências da comunidade terapêutica sem camiseta;
- 24- O acolhido deve, ao finalizar o lazer, entregar as cuias de chimarrão limpas na área de alimentação. Caso não seja procedido desta maneira é possível, após registro da ocorrência ser suspenso temporariamente o uso do chimarrão;
- 25- É de responsabilidade de cada acolhido arrumar a sua cama após o descanso;
- 26- O acolhido deve manter-se em reverência (silêncio) no momento da oração de ação de graças pelo alimento que antecede todas as refeições;
- 27- Não é permitido ao acolhido entrar em outro dormitório que não seja o dele;
- 28- O acolhido não deve utilizar a cama fora do horário de descanso (salvo em situação de aguardo médico/melhora);
- 29- Todo acolhido deve/pode ajudar com palavras de incentivo, com comportamento modelo a seus pares que iniciam a recuperação, mantendo boa conduta e amizade, priorizando o acolhimento;
- 30- É de responsabilidade dos acolhidos todos os seus pertences pessoais;
- 31- Todos os acolhidos que ainda não tem o ensino médio e o fundamental completo, bem como ensino de nível superior ou cursos de seu interesse, em concordância com a evolução no plano de estágios, com aproveitamento do programa de acolhimento, “podem”, junto ao serviço social da CRAVI criar no PAS (Plano de Atendimento Singular), em parceria com a rede pública de ensino um plano de inserção/reinserção educacional;
- 32- Não é permitida a entrada de acolhidos nos dormitórios fora do horário de descanso/lazer, exceções somente com permissão da monitoria/equipe técnica;
- 33- Não é permitida a entrada de pessoas não autorizadas na cozinha;
- 34- Todo material utilizado para realizar atividades práticas inclusivas deverá ser lavado antes de ser guardado e conferido por monitor ou responsável pelo setor;
- 35- Informações e recados serão passados somente no início ou no término de cada reunião e/ou grupos pelos membros eleitos do conselho e/ou monitoria;
- 36- A campainha será tocada 10 minutos antes de todas as atividades e todos os acolhidos deverão se dirigir para a atividade neste intervalo de tempo;
- 37- A não entrega de atividades propostas para os acolhidos durante o programa de acolhimento implicará em avaliação da equipe técnica. Para trabalhos entregues além do prazo estipulado será aplicada (orientação verbal, advertência verbal e se

não houver mudança, passível de desacolhimento por não aproveitamento do programa).

38- Fica estipulado sobre as atividades, que todos os assuntos pertinentes a sentimentos e opiniões pessoais expostos durante as reuniões e grupos ficarão sem comentários após o término, podendo ser abordados novamente apenas em outra reunião;

39- Durante os grupos e reuniões, o acolhido que, por mau comportamento for convidado a se retirar da sala pelo palestrante, deverá ser encaminhado para reunião com a diretoria da CRAVI;

40- Fica estipulada a obrigatoriedade, que nas reuniões e grupos, todos os acolhidos devem sentar-se nas cadeiras organizadas para os mesmos, e com postura adequada;

41- É dever de o acolhido comunicar a instituição de suas ausências durante saídas especiais e saídas programadas, quando não for possível à volta no horário determinado, mesmo com atestado médico;

#### ARTIGO 08

#### DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.

I. É direito de a CRAVI exigir exame toxicológico como critério de melhora, e aproveitamento no processo de recuperação. Será de responsabilidade do acolhido ou familiar arcar com os custos de tais procedimentos. Quando não houver a possibilidade de pagamento por parte do acolhido e/ou familiar/responsável, recorre-se a rede pública de saúde.

II. É de direito de a CRAVI fazer vistoria completa no acolhido, e em seus pertences, em casos de suspeita de porte de drogas, armas, revistas e materiais inadequados, também no ato de admissão e acolhimento, no retorno de saídas especiais e programadas, sempre que julgar necessário. Procedimento executado pela monitoria com a presença de um membro do conselho e do acolhido em questão.

III. Poderá haver uma vistoria em todos os pertences de qualquer acolhido aleatoriamente, acompanhado de um monitor, e um membro do conselho com a presença do acolhido, o monitor fará uma vistoria no quarto e no guarda-roupa, caso os mesmos não estejam em ordem o acolhido será sensibilizado/orientado e deverá arrumá-los.



## ARTIGO 09 DA QUEBRA DE REGRAS E INFRAÇÕES:

- I. O acolhido que não observar as regras e combinados da comunidade terapêutica estará sujeito à desacolhimento administrativo deliberado pela equipe técnica de acordo com a gravidade da infração.
- II. Para todas as infrações, recorre-se a uma diretriz caso a caso com base em critérios mútuos de tolerância comunitária e aprendizagem individual, sempre se referindo à infração das regras e combinados.
- III. As infrações relativas às regras essenciais da comunidade terapêutica estarão sujeitas a desacolhimento administrativo imediato. A CRAVI reserva-se no direito de recusar ou não o retorno para a instituição de acordo com avaliação da equipe técnica.

## ARTIGO 10 DAS SAÍDAS PROGRAMADAS:

É um momento no qual o acolhido deixa as dependências da comunidade durante o período de até três dias para visitar a família e amigos. Neste caso o acolhido poderá sair sozinho, porém ele próprio ficará responsável por suas ações fora da comunidade e pode pedir ajuda quando este contato desencadear estímulos negativos (como por exemplo, medo, ansiedade, insegurança).

Estas saídas serão planejadas a partir de (trinta dias) corridos contados da data de entrada do acolhido. Justamente por que nesta ocasião com a informação e acompanhamento que terá recebido até então, ele terá consciência de suas ações e de como começar a lidar com os aspectos envolvidos no uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas e no antigo padrão de vida.

Como forma de acompanhar o aproveitamento da saída programada nestas ocasiões todos os acolhidos deverão preencher um relatório de saída programada. Este relatório, cujo conteúdo deverá descrever como foi o período que passou fora, será entregue para a equipe.

Serão permitidas **saídas especiais** da comunidade terapêutica também em casos de caráter emergenciais tais como: médico, falecimento de familiares, nascimento de filho e qualquer outro caso que julgado necessário pela equipe. Todas as saídas/entradas da comunidade terapêutica serão registradas em planilhas. Nas saídas especiais o acolhido tem até as 12h00min (meio dia) do dia previamente combinado (para quem reside fora

de Curitiba) para chegar à comunidade. Não será tolerado atraso na chegada, em caso do seu comparecimento após este horário, desejando continuar o programa de acolhimento, ele passará por uma avaliação da equipe, será relatado seu horário de retorno e levado a reunião geral caso seja aprovada a continuidade no Programa de Acolhimento, estará sujeito à perda da próxima saída programada.

Famíliares ou responsáveis responderão pelo acolhido durante sua ausência da comunidade terapêutica no período da saída programada, ou saídas especiais.

Depois da saída da comunidade terapêutica o acolhido será recebido pelo monitor de plantão para vistoria pessoal e de seus pertences.

### COMBINADOS DA SAÍDA PROGRAMADA

1. O acolhido tem o privilégio realizar o pedido de saída programada quando tiver completado 30 dias de acolhimento. A partir de então, o acolhido poderá ter saída programada somente nos finais de semana que não seja o final de semana de visita para familiares e amigos na comunidade terapêutica. Horários de saída na sexta-feira a partir das 16h00min e retorno na segunda-feira até 09h00min.

2. OBS: o acolhido poderá perder saída programada, caso seja sancionado devido à quebra de regra/combinado.

3. SAÍDA PROGRAMADA DE EMERGÊNCIA entre 2ª a 6ª feira:

Quando for a órgão público, consultório médico ou odontológico. É necessário à autorização da equipe técnica, e deve ter **declaração de comparecimento com horário de entrada e saída do local.**

Obs. Consultas pré-marcadas deverão ser apresentadas no grupo de pedidos de necessidades especiais (vide cronograma) para autorização de saída, estando sujeito ainda à confirmação. Saída e retorno será mediante horário de atendimento profissional, sendo a saída até uma hora antes do atendimento e sua chegada até uma hora após o atendimento.

4. O acolhido que se ausentar por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau três dias e licença paternidade terá 07 dias para retornar para a comunidade terapêutica.

## SAÍDA PROGRAMADA (30 DIAS COMPLETOS DE ACOLHIMENTO):

**ADOLESCENTES SOMENTE PODERÃO SAIR ACOMPANHADOS POR UM  
RESPONSÁVEL LEGAL OU CONSELHO TUTELAR**

### ARTIGO 11 AVALIAÇÃO MENSAL DO ACOLHIDO

O objetivo do acompanhamento da evolução do acolhido durante todo o período do programa de acolhimento na modalidade de comunidade terapêutica é proporcionar maior informação ao acolhido para que ele possa garantir a sua recuperação integral, isto é, não valorizar como critério de efetividade do programa de acolhimento apenas a abstinência do uso de drogas, e sim entender que o objetivo final de um processo de recuperação é a mudança de padrão de uso e estilo de vida.

Assim, na CRAVI o tempo que o acolhido permanece está absolutamente vinculado ao seu aproveitamento do programa de acolhimento. É utilizado como parâmetros de avaliação de aproveitamento a RDC 029/ 01<sup>2</sup> e as orientações da Secretaria Nacional Anti-Drogas<sup>3</sup>, Bem como a Resolução do CONAD Nº 1, DE AGOSTO DE 2015. Marco regulatório .

Serão coletadas informações sobre o desenvolvimento do processo de evolução do acolhido em todas as áreas do programa. Através desses registros, o acolhido será

<sup>2</sup> De acordo com esta resolução as dimensões envolvidas no tratamento da dependência química são: 1) adesão, 2) manutenção, 3) comprometimento biológico, 4) comprometimento psíquico, 5) comprometimento social, familiar e legal, observados no "item 3 - Critérios para o Tratamento de Pessoas com Transtornos Decorrentes de Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas" da RDC ANVISA Nº 101, de 30 de maio de 2001).

<sup>3</sup> A Secretaria Nacional Anti-Drogas propõe: Aferição da aderência ao tratamento; frequência e disponibilidade para a mudança; Valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas e busca ativa de resolução; Avaliação do consumo através do relato do indivíduo; de análises toxicológicas (quando possível) e de informação da família; Aceitação consensual de redução do consumo como um dos parâmetros a serem considerados na avaliação de eficácia; Considerar a reinserção social como critério de melhora; Valorização do aumento da capacidade produtiva, nos campos afetivo, ocupacional e comunidade terapêutica; Capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro deve ser considerado critérios de melhora; Aspectos relativos à reestruturação do modelo relacional familiar devem ser levados em conta na avaliação; Inclusão de aspectos relativos à espiritualidade, considerada em seu conceito mais amplo. A avaliação, neste caso, só é realizada em tratamentos cuja filosofia é espiritual.

acompanhado diariamente na observação do seu desempenho na rotina diária das atividades da comunidade terapêutica. Os acolhidos serão avaliados formalmente na Reunião de Passagem cujo objetivo é a devolutiva do aproveitamento do acolhido em relação ao programa de acolhimento proposto pela CRAVI; na elaboração dos pareceres mensais dos acolhidos com as principais informações levantadas sobre o acolhido durante o período.

Este conjunto de avaliações permite identificar, de forma ampla e contextualizada, se o acolhido encontra-se apto a continuar o trabalho de recuperação segundo os critérios de elegibilidade para adesão e manutenção do processo de recuperação proposto na modalidade de Comunidade terapêutica pela RDC-029/11. Caso observado que qualquer um dos critérios não seja satisfeito é dever e direito da comunidade terapêutica, segundo legislação, pedir o desacolhimento do acolhido por não aproveitamento do programa de acolhimento e por não atingir os critérios de elegibilidade para continuidade no mesmo.

Esta ação possui caráter terapêutico, pois é de análise da comunidade terapêutica que, caso não haja mobilização para mudança ou adesão ao processo de recuperação na modalidade de comunidade terapêutica por parte do acolhido, a sua permanência na mesma poderá corroborar para a estagnação do seu quadro de dependência, tornando-se prejudicial para seu processo de recuperação.

Nos casos de desacolhimento a equipe providenciará ao acolhido e/ou familiares, informações sobre outras modalidades de atendimento ou instituições para continuidade do processo de recuperação, que sejam mais adequadas ao momento e ao grau de comprometimento do acolhido, através do procedimento de desacolhimento.

**PRAZOS PARA ACOLHIDOS SOLICITAR A AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA MUDANÇA DE ESTÁGIO.**

Obs. A avaliação técnica estará condicionada ao cumprimento dos critérios de cada estágio.

**Estágio I – entregar com 23 dias de acolhimento;**

**Estágio II – entregar com 110 dias de acolhimento;**

**Estágio III – entregar com 160 dias de acolhimento; possível IV Estágio**

## ARTIGO 12

### DO DESACOLHIMENTO DO PROGRAMA :

**I. Desacolhimento Terapêutico por Aproveitamento do Programa de Acolhimento (CONCLUSÃO):** ocorre quando o acolhido completa os seis meses propostos pelo programa de acolhimento da CRAVI, evidenciando mudanças no padrão de uso de SPA's e estilo de vida.

**II. Desacolhimento por não Aderência e o não Aproveitamento do Programa de Acolhimento:** ocorre quando o acolhido não solicita sua passagem de estágio no prazo estipulado ou quando seu pedido é indeferido pela equipe técnica. O pedido poderá ser indeferido quando o acolhido não alcança os critérios para o próximo estágio. A equipe pode prorrogar 15 dias para o acolhido evidenciar uma nova realidade, vale ressaltar que o acolhido também poderá ter desacolhimento antes mesmo de solicitar sua passagem de estágio por não aproveitamento, quando da quebra de regulamento, ou não atinge critérios de evolução de estágios, segundo o programa de acolhimento.

**III. Desacolhimento para Tratamento de Saúde:** será efetuado o desacolhimento do acolhido quando este apresentar, durante o programa de acolhimento, alguma enfermidade grave que necessite de acompanhamento médico constante ou especializado, não disponibilizado no modelo de comunidade terapêutica. Nestes casos, a equipe técnica auxiliará, na medida do possível, o encaminhamento do acolhido a outras modalidades de atendimento.

**IV. Desacolhimento Solicitado Pelo Acolhido:** este desacolhimento se dá por solicitação do acolhido, evidenciando o desejo de interromper o seu processo de recuperação por não adaptação ao modelo de Comunidade Terapêutica.

**V. Desacolhimento Administrativo:** o desacolhimento é procedido após o acolhido fazer um segundo lapso no processo de recuperação, quando o acolhido de fato quebra regras essenciais da comunidade terapêutica, bem como, quando receber três advertências escritas dentro do prazo de um mês.

**VI. Desacolhimento por Evasão ou Abandono:** é caracterizado no momento em que o acolhido se evade da instituição e quando não retorna da saída programada e/ou saída especial no prazo estipulado e sem comunicar o fato. Após o prazo de 24h:00min será efetivado o desacolhimento.

## DA READMISSÃO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

### I. APÓS O DESACOLHIMENTO POR APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO (CONCLUSÃO):

O acolhido pode retornar ao processo iniciando no primeiro estágio, somente após seis meses (180 dias).

### II. APÓS O DESACOLHIMENTO POR NÃO APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO

O acolhido tem a permissão de voltar após seis meses (180 dias) de sua saída, no caso de existir vagas na comunidade terapêutica.

### III. APÓS DESACOLHIMENTO SOLICITADO, EVASÃO OU ABANDONO:

O acolhido pode retomar seu processo na Modalidade de Comunidade terapêutica após seis meses (180 dias) do ocorrido, caso haja vagas na comunidade terapêutica.

### IV. APÓS DESACOLHIMENTO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE:

O acolhido pode iniciar o seu processo de recuperação na comunidade terapêutica a qualquer momento.

### V. APÓS DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO:

O acolhido não poderá retornar à CRAVI. É de direito da CRAVI a admissão ou recusa do pedido para retornar. Caso venha a ocorrer readmissão deverá ser observado o prazo de seis meses (180 dias) após seu último acolhimento.

*No momento do desacolhimento, o acolhido deve preencher os documentos necessários, explicando o motivo da desistência do processo de recuperação. O acolhido é responsável pelos seus atos dentro e fora das dependências da comunidade. De modo que nem o acolhido nem os familiares e/ou responsáveis podem responsabilizar a CRAVI por quaisquer dos seus atos. OBS: Caso o acolhido negue-se a cumprir com as exigências do desacolhimento e por conta própria saia da Comunidade Terapêutica, será declarada em termo de responsabilidade desacolhimento por evasão da comunidade terapêutica, podendo ser feito um BO..*

*Será realizada uma ligação ao familiar e/ou responsável a título de informação do desacolhimento do acolhido. A ligação será registrada no termo de desacolhimento, para comprovação da tentativa de contato caso a ligação não seja atendida. (São necessárias duas pessoas como testemunha do procedimento da CRAVI).*

### ARTIGO 13 SOBRE LAPSOS DE SUBSTÂNCIAS

I. O Acolhido que tiver feito (uso de substância psicoativa) – “lapso” fora das dependências da comunidade terapêutica, ou evadir-se da comunidade terapêutica, seu retorno implicará em permanecer os próximos 30 dias na comunidade terapêutica, como medida protetiva ao acolhido.

II. Ocorrendo o segundo lapso, será passível de desacolhimento administrativo.

III. O acolhido que fizer uso de substância psicoativa ou se automedicar nas dependências da comunidade terapêutica e for constatado poderá receber desacolhimento administrativo.

IV. A CRAVI não se responsabiliza por uso de SPA's, ou qualquer ação incoerente que o acolhido venha a tomar no período de saídas programadas, podendo exigir exame toxicológico como avaliação de aproveitamento do programa de acolhimento.

*Todas as regras contidas neste regulamento interno devem ser cumpridas pelos acolhidos desta Comunidade Terapêutica, e zelados por todos os membros da Comunidade Terapêutica. Todos os artigos contidos nesse regulamento interno estão sujeitos a mudanças conforme a equipe da CRAVI acreditar ser necessário.*

Curitibanos 6 de janeiro de 2022

Ailton Buck  
Responsável Técnico  
CRESS 4171



Ailton Buck  
Responsável Técnico - CRESS 4171  
Rua Osvaldo Aranha, 135 - Curitiba/PR  
Fone: (41) 3345 0409  
Celular: (41) 99972 6259

“ACOLHENDO COM AMOR, CONSTRUINDO VIDAS.”

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

EMPRESA: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI  
CNPJ: 02.011.065/0002-49  
RUA OSVALDO ARANHA, Nº 135 - BAIRRO SÃO LUIZ - CURITIBANOS - SC

Mês/Ano		Total
11/2020	R\$	19.837,16
12/2020	R\$	20.543,39
01/2021	R\$	20.247,56
02/2021	R\$	20.164,05
03/2021	R\$	22.517,74
04/2021	R\$	22.894,53
05/2021	R\$	21.739,52
06/2021	R\$	22.095,96
07/2021	R\$	22.660,08
08/2021	R\$	23.272,67
09/2021	R\$	20.446,32
10/2021	R\$	21.161,19
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>257.580,17</b>

Curitibanos, 24 novembro de 2021

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972  
LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA:60393718972  
2021.007.20099

LEILA TERESINHA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CPF: 603.937.189-72

EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY:07783866948  
EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY:07783866948  
2021.007.20099

EMANUELLY NAGATOMY  
CONTADORA  
CRC: 077797/O-0 PR



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Curitibanos/SC, 25 de Março de 2022.



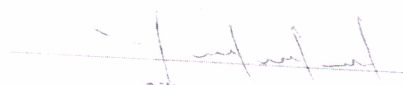
**Ailton Buck**  
Responsável Técnico  
A.S. CRESS 4171

“ Possibilitar acesso da população infanto-juvenil a promoção dos serviços de orientações e de assistência pode ser determinante ”

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o **art. 33**, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CNPJ: 02.011.065/0002 – 49 Sítio a Rua Osvaldo Aranha, 135 Bairro São Luiz Curitiba SC Cep. 89520-000** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Curitiba SC, 25 de Março de 2022



Ailton Buck  
Responsável Legal



Ailton Buck  
Responsável Técnico  
A.S. CRESS 4171

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da **CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida**, nos termos dos Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

**Nome do dirigente :** Ailton Buck

**Cargo que ocupa na OSC :** Responsável Legal - RT

**Carteira de identidade :** 1 179 167

**Órgão expedidor :** SSP / SC

**CPF :** 462 868 709 -97

**Endereço residencial:** Rua Cornélio de Haro Varela 1012, Bairro Aparecida - Curitiba SC

**Telefone :** 49 9 99726253

**E-mail :** [buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)

**Nome do dirigente :** Leila Teresinha

**Cargo que ocupa na OSC :** Presidente

**Carteira de identidade :** 2 194 050 **Órgão expedidor :** SSP / SC

**CPF :** 603 937 189 – 72

**Endereço residencial:** Rua dos Ipês, 49 - Joinville SC

**Telefone :** 41 3356 1504

**E-mail :** [adm@cravi.org.br](mailto:adm@cravi.org.br)

**Nome do dirigente :** Karin Cristina Denardi

**Cargo que ocupa na OSC :** Secretária

**Carteira de identidade :** 4 150 565 **Órgão expedidor :** SSP / SC

**CPF :** 071 007 459 - 00

**Endereço residencial:** Rua Orlando Ganz 139 , Bairro Aparecida - Curitiba SC

**Telefone :** 49 9 8809 6648

**E-mail :** [craviadmin@gmail.com](mailto:craviadmin@gmail.com)

**Nome do dirigente :** Elizandra Bortolotto

**Cargo que ocupa na OSC :** Tesoureiro (a)

**Carteira de identidade :** 2.894.187 **Órgão expedidor :** SSP / SC

**CPF :** 814.221.309-59

**Endereço residencial:** Rua Guararapes, 1407, Edifício Residencial Antáres , – Curitiba PR

**Telefone :** 41 602-6768

**E-mail :** [elizandrabortolotto@hotmail.com](mailto:elizandrabortolotto@hotmail.com)

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei

específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Curitibanos/SC, 25 de março de 2022.



**Ailton Buck**  
Responsável Técnico  
A.S. CRESS 4171

“ Possibilitar acesso da população infanto-juvenil a promoção dos serviços de orientações e de assistência pode ser determinante ”

**CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA**

**CNPJ: 02.011.065/0002-49**

**RESPONSÁVEL LEGAL: SR AILTON BUCK**

**PROJETO CAPTAÇÃO DE RECURSO**

**PROPOSTA DE PARCERIA NA PROMOÇÃO À INFORMAÇÕES E  
ORIENTAÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
ENVOLVIDOS OU NÃO COM USO NOCIVO E DEPENDÊNCIA  
DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ALCOOL, CRACK E OUTRAS  
DROGAS, DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC .**

**CURITIBANOS (SC)**

**2022**



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



[buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)



[www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)



[www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)

**RESPONSÁVEL LEGAL: SR. AILTON BUCK**

**PROJETO CAPTAÇÃO DE RECURSO**

**PROPOSTA DE PARCERIA NA PROMOÇÃO À INFORMAÇÕES  
E ORIENTAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
ENVOLVIDOS OU NÃO COM USO NOCIVO E DEPENDÊNCIA  
DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ALCOOL, CRACK E OUTRAS  
DROGAS, DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS/SC .**

Projeto de captação de recurso apresentado para pleitear a renovação do convênio de cooperação financeira entre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e a Casa de Recuperação Água da Vida para o ano de 2022.

**CURITIBANOS (SC)**

**2022**



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



[buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)



[www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)



[www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)



## I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI	
<b>Endereço:</b> Rua: Osvaldo Aranha, 135	
<b>Cidade:</b> Curitiba	
<b>Fone:</b> (49) 9 98331830 9 99726253	<b>CEP:</b> 89520-000
<b>CNPJ:</b> 02.011.065/0002-49	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:buckcravi@gmail.com">buckcravi@gmail.com</a>
<b>Representante Legal:</b> Ailton Buck	
<b>Responsável pela execução do projeto:</b> Ailton Buck	

## II. NOME DO PROJETO:

### PROPOSTA DE PARCERIA NA PROMOÇÃO À INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE O USO NOCIVO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ALCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA , MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, ESPIRITUALIDADE, ORIENTAÇÕES VOCACIONAIS, ENTENDIMENTO AO ECA, MODELOS DE TRATAMENTOS A DQ. DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC .

## III. APRESENTAÇÃO

A Casa de Recuperação Água da Vida tem origem na história de acolhimento institucional de Flávio Lemos “in memoriam”, ex-usuário de substâncias psicoativas, o qual utilizou sua experiência de vida para promover a perspectiva de proposta de acolhimento a pessoas que passam por dificuldades semelhantes. Após dois anos de sua vivência na Comunidade Terapêutica Desafio Jovem do Vale, na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, ele funda em 1997 a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI unidade I, localizada em Curitiba/PR.



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408 [M buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)

[www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)

[www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)



Considerando a experiência positiva em Curitiba/PR, o idealizador Flavio Lemos funda em 01/05/1999 a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI unidade II, localizada em Curitiba/SC. O responsável técnico é Ailton Buck, seu amigo, que exerce a função de coordenador e de assistente social institucional. Ambas funcionam na modalidade de Comunidade Terapêutica - CT, cuja proposta de trabalho visa criar um ambiente favorável para acolher a pessoa, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Tem como abordagem a própria comunidade, concentrada no contexto e no método enquanto proposta de transformação, que de acordo com sua perspectiva do transtorno, da pessoa e da recuperação age em quatro aspectos, a saber: o biológico, o psicológico, o social e o espiritual, configurando uma série de ações que visem a integralidade da pessoa no exercício de sua cidadania, conforme aponta o plano de trabalho proposto pela Cravi unidade II

Configurado em estágios cuja finalidade é facilitar o processo de aprendizagem e consequente evolução do acolhido no processo de recuperação. Cada estágio tem seus objetivos gerais com critérios específicos e conta com uma rotina de atividades. A evolução do quadro inicial do acolhido, ou seja, o avanço na sua recuperação está relacionado ao avanço nos estágios do plano de trabalho. As categorias para avaliação da evolução no plano de trabalho são: a aferição a aderência ao plano de trabalho na Cravi; valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas; redução consensual do consumo e busca ativa de resolução; comprometimento; disponibilidade e frequência para a mudança; a assimilação das obrigações e responsabilidades nas rotinas diárias de atividades; capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro; espiritualidade; acúmulo das mudanças pessoais positivas, tais como: Aumento da capacidade produtiva no campo afetivo, ocupacional, intelectual e espiritual; reinserção social; e reestruturação do modelo relacional familiar. (disponível em acesso em 12 de outubro de 2015).

Assim, considerando que o plano de trabalho da CRAVI aponta para a recuperação da pessoa, a qual algo que se busca de forma singular e subjetivamente, que visa ao indivíduo aderir proposta de um projeto concentrado em várias ações distribuídas em algumas etapas objetivando que ao final a pessoa possa exercer sua cidadania de forma consciente em convívio amistoso com seus semelhantes aos quais possui estima em laços de afetividade e afinidade. O propósito da CRAVI referente a recuperação envolve levar o indivíduo a optar por uma mudança de vida, que visa a interação e reinserção social que na perspectiva de vários profissionais que compreendem uma equipe multidisciplinar.



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba/SC - Santa Catarina

(49) 3245 2408



[buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)



[www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)



[www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)

#### IV. JUSTIFICATIVA

O projeto será desenvolvido nas dependências da Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI e EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra .

A realidade de nossos dias traz consigo um assunto lastimável: o uso de substâncias psicoativas álcool e outras drogas. Na verdade estes indicadores são sintomas de comportamentos destituídos de valores pessoais, sociais e espirituais. Estes indivíduos passam a ser discriminados e marginalizados pelo próprio meio em que vivem. Cerca de 275 milhões de pessoas usaram drogas no mundo no ultimo ano, enquanto mais de 36 milhões sofreram de transtornos associados ao uso de drogas , de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2021 em especial entre adolescentes. Tais descobertas do Relatório Mundial sobre Drogas 2021 do UNODOC destacam a necessidade de fechar a lacuna entre percepção e realidade para orientar os jovens e salvaguardar a saúde pública, afirma a diretora-executiva do UNODOC, Ghada Waly.

O usuário torna-se deprimido, improdutivo, excluído e privado de uma vida funcional e saudável. Muitas vezes esses indivíduos e familiares levam uma vida vegetativa, pelo agravante da situação desperdiçam a própria vida, ou como frequentemente acompanhamos através dos meios de comunicação, tornam-se criminosos, e os prejuízos causados pelo uso e abuso de álcool , crack e outras drogas e seus reflexos de ordem multifatoriais são muitas vezes impossíveis de serem mensurados.

Por estes motivos a CRAVI desenvolve um trabalho com intuito de orientar esse usuário abusador e promover uma mudança de estilo de vida bem como sua reinserção social, estendendo-se a seus respectivos familiares, atender a demanda do município de Curitiba com relação a adolescentes em conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS , CREAS, MP e Secretaria de Saúde.

As Políticas Públicas vem ao encontro do atendimento de uma parcela significativa de uma população desprovida de direitos, cidadania e de escassos recursos financeiros, os tornando dependentes de políticas sociais setoriais que minimizem e promovam a inclusão e a garantia de direitos.



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



[buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)



[www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)



[www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)

Para tanto se faz necessário que esses profissionais que trabalham com as políticas públicas consigam inserir aos seus usuários a sensibilização e emancipação humana para que assim consigam sua inserção humanizada na sociedade com direitos e deveres, sobretudo para a população que sofre algum tipo de preconceito devido a sua doença da dependência química.

O estudo tem como objetivo problematizar junto com aos usuários a emancipação humana e de que forma enfrentar os prejulgamentos da sociedade perante a inserção desses usuários na sociedade assim como no mercado de trabalho, permitindo refletir, trocar experiências acerca das questões vividas na realidade procurando compreender as mudanças ocorridas para propor estratégias de prevenção e proteção social.

O indivíduo, no uso nocivo, abusador e dependente de SPA torna-se deprimido, improdutivo, excluído e privado de uma vida socialmente aceita e saudável.

Muitas vezes usuários de substâncias psicoativas levam uma vida vegetativa e improdutiva, pelo agravante da situação desperdiçam a própria vida, ou como frequentemente acompanhamos através dos meios de comunicação, entram em conflito com a lei cometendo atos inflacionais, e os prejuízos multifatoriais são causados também pelo uso de substâncias psicoativas e seus reflexos são impossíveis de serem mensurados.

Por estes motivos o presente projeto conta com a parceria da Comunidade Terapêutica Água da Vida da cidade de Curitiba, EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra onde o mesmo será desenvolvido. Esperamos que o presente projeto contribua para o fortalecimento da dignidade humana dos adolescentes, permitindo uma troca de experiência, reflexões e que principalmente promova a reinserção dos usuários ao mercado de trabalho para um desenvolvimento econômico, político e social.





Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408

 [buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)

 [www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)

 [www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)

## V. OBJETIVOS:

### a) GERAL

Captar recursos junto ao FIA para sanar despesas com a manutenção do programa de atendimento, orientações aos adolescentes envolvidos ou não com o uso de substâncias psicoativas álcool, crack e outras drogas do município de Curitiba/SC, efetivamente e especificamente na EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra e familiares.

### b) ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 - Propiciar a elaboração de um projeto de vida, fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania, inserção e reinserção social, onde finalmente o sujeito com uma consciência crítica define metas para a sua vida que o tornarão um agente da sua recuperação, um sujeito ativo, participante da sociedade.	Através de orientação aos adolescentes e seus familiares proporcionar condições de habilitabilidade, em local limpo e salubre, livre de substâncias tóxicas.  Fortalecer vínculos familiares e sociais  Orientações vocacionais .	Fortalecer e enriquecer a dignidade humana.
2- Promover um processo de recuperação com mudanças progressivas;	Proporcionar aos usuários do serviço prestado pela comunidade uma qualidade no atendimento	Garantir as necessidades básicas.
3- Desenvolver um ambiente de microsociedade, em um contexto de abstinência das substâncias psicoativas (SPA), com estratégias que visam à prevenção de recaídas.	Desenvolver estratégias que visam 100 % à prevenção de recaídas, na Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI.	Proporcionar um ambiente de qualidade.
4 - Oferecer qualidade de vida com atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor.	Através de escuta qualificada e orientação humanizada.  Proporcionar aos adolescentes atividades físicas e lúdicas que venham promover seu auto cuidado.	Promover a qualidade de vida.

**VI. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO** (informar a área de abrangência do projeto, bairros, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida)

Adolescentes usuários ou não de substâncias psicoativas e seus respectivos familiares, atendendo a demanda do município de Curitiba mais precisamente na EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra com relação a adolescentes em conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS, CREAS, MP, Secretaria de Saúde e Escolas, alunos de 12 a 18 anos.

## **VII. METODOLOGIA**

O projeto tem como público alvo adolescentes usuários ou não de substâncias psicoativas e seus respectivos familiares, atendendo a demanda do município de Curitiba com relação a adolescentes em conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS, CREAS, MP, Secretaria de Saúde e Escolas. A Cravi conta com a abordagem bio-psico-sócio-espiritual no orientar indivíduos com transtornos decorrentes ao uso, abuso e da dependência química, porem neste projeto o objetivo é promover a informação, orientação e desenvolvimento pessoal dos adolescentes da EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra com um plano terapêutico elaborado e aplicado para um desenvolvimento de uma consciência critica, levando o participante a uma reflexão sobre suas tomadas de decisão em relação a transição das fases do desenvolvimento humano, considerando suas novas responsabilidades e possibilidades. Ou seja, a CRAVI irá fornecer subsídios para que o individuo faça suas escolhas de forma consciente e assertivas.

**OFICINAS:**  
**COZINHA TERAPIA**  
**ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL**  
**ORIENTAÇÃO DEPENDENCIA QUIMICA**  
**ORIENTAÇÃO DSTs, SAÚDE E HIGIENE**

**PUBLICO ALVO :**  
Crianças e Adolescentes da EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra

**Instrutores:**  
RT. Assistente Social : Ailton Buck  
Monitora: Rosana Dolberth  
Técnica em Enfermagem: Claudia Mello  
Psicóloga: Paula Cristina Almeida de Paula  
Acadêmica de Direito UNC. Ctbanos – Ana Couto



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



buckcravi@gmail.com



www.cravisc.com



www.facebook.com/cravicravi

<b>Objetivo Geral:</b>
Promover a informação, orientação e desenvolvimento pessoal dos adolescentes da EEB Marechal Eurico Gaspar Dutra
<b>Objetivos específicos:</b> Estimular a criatividade, atenção e concentração. Estimular a colaboração e trabalho em equipe. Estimular a gestão de tempo. Promover o autocuidado e desenvolvimento pessoal. Capacitar sobre comportamentos, higiene e técnicas para cozinhar. Orientar acerca da dependência química. Orientar e capacitar acerca do mercado de trabalho. Orientar sobre doenças sexualmente transmissíveis; Orientar sobre higiene e cuidados pessoais; Orientação Vocacional Restabelecimento e novos vínculos familiares e sociais ; Orientações sobre métodos contraceptivos e gravidez na adolescência
<b>Duração:</b> 04 encontros mensais. <b>Período:</b> Diurno
<b>Recursos Materiais</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Computador</li> <li>• Data Show;</li> <li>• Espaço; salas de aula</li> <li>• Ingredientes e Alimentos será de acordo com a receita e cardápio de refeições</li> </ul>
<b>Conteúdo Programático:</b>
<b>Metodologia:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palestra Expositiva e Explicativa (PEE)</li> <li>• Estudo Dialogado (ED)</li> <li>• Dinâmica Grupal (DG)</li> <li>• Prática da cozinherapia;</li> </ul>

### VIII. CONOGRAMA DE AÇÕES

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Elaboração do Projeto						x						
Aprovação do Projeto							x					
Aplicação dos Recursos							x	X	x	x	x	x

## IX. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Função no projeto	Formação profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas
Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto	Assistente Social	Cl.	20 horas
Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto	Responsável Técnico	Cl.	30 horas
Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto	Psicologia	Cl.	20 horas
Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto	Técnica em Enfermagem	Cl.	20 horas

**X. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS** (descrever as instalações a serem utilização para a consecução do projeto e os materiais que possuem ou pretende adquirir)

### Pessoal:

01 Responsável Técnico e Assistente Social – Ailton Buck **CRESS 4171**

01 Assistente Social – Ailton Buck **CRESS 4171**

01 Técnica em Enfermagem – Claudia S. Mello – **COREN 001966039**

01 Psicólogo (a) – Paula Cristina Almeida De Paula – **CRP 12/12006**

01 Monitora em Dependência Química - Rosana Dolberth

01 Estagiária Acadêmica Curso de Direito UNC – Ctbanos – Ana Paula Couto

### Material:

Espaço físico da escola – cozinha, sala de aula para reuniões em grupo, duas salas para realização de oficinas, uma sala para uso de internet e jogos eletrônicos, quatro banheiros, auditório, academia .

### RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM PAGOS COM A CAPTAÇÃO DE RECURSO.

- Pagamento de faturas de água, energia elétrica, internet e telefonia;
- Pagamento de compras realizadas em supermercados, atacados para alimentação, higiene e limpeza;
- Combustíveis e derivados

## PLANO DE APLICAÇÃO.

- Água
- Luz
- Telefone
- Mercado – Alimentação, Higiene, Limpeza, Verdureiro.
- Combustíveis e derivados

## XI. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:	Meios de verificação
1- Propiciar a elaboração de um projeto de vida, fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania, inserção e reinserção social, onde finalmente o sujeito com uma consciência crítica define metas para a sua vida que o tornarão um agente da sua recuperação, um sujeito ativo, participante da sociedade.	Programas e projetos desenvolvidos na instituição	Documentos da instituição
2- Promover um processo de recuperação com mudanças progressivas;	Organizações apoiando financeiramente o projeto	Projeto já aprovado
3- Desenvolver um ambiente de micro-sociedade, em um contexto de abstinência das substâncias psicoativas (SPA), com estratégias que visam à prevenção de recaídas.	100% de apoio das fontes financiadoras selecionadas	Acompanhamento da equipe de profissionais a instituição
4- Oferecer qualidade de vida com atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor.	Programas e Projeto da instituição.	Acompanhamento da finalização do projeto

## XII. ORÇAMENTO DO PROJETO

Total do projeto: **R\$ 85.000,00**    Contrapartida da entidade: **45.000,00**

Valor solicitado: **R\$ 40.000,00**

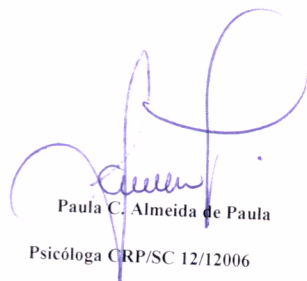
Itens	Descrição quantidade	Valor unitário ou por hora	Valor total
Saneamento Básico (Casan)	05 Faturas	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
Energia Elétrica (Celesc)	05 Faturas	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
Telefonia	05 Faturas	R\$ 140,00	R\$ 700,00
Combustível e Derivados	05 Meses	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
Alimentação	05 Meses	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Material de Higiene e Limpeza	05 Meses	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
Tinta/ Tonner para Impressoras/ Papel para impressora / Mat. Expediente	05 Meses	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL SOLICITADO</b>			<b>R\$ 40.000,00</b>

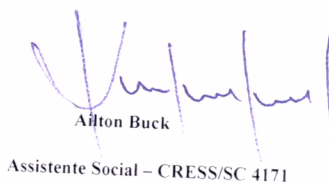


### XIII. CONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022
Saneamento Básico (Casan)	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Energia Elétrica (Celesc)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Telefonia	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Combustível e Derivados	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Alimentação	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Tinta/ Tonner p/Impressoras/ Papel A4	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Curitiba SC, 25 de Março de 2022

  
 Paula C. Almeida de Paula  
 Psicóloga CRP/SC 12/12006

  
 Ailton Buck  
 Assistente Social – CRESS/SC 4171

“Possibilitar acesso da população infanto-juvenil a promoção dos serviços de orientações e de assistência pode ser determinante”



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI  
 Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49  
 Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408  [buckcravi@gmail.com](mailto:buckcravi@gmail.com)  [www.cravisc.com](http://www.cravisc.com)  [www.facebook.com/cravicravi](https://www.facebook.com/cravicravi)



Ailton Buck &lt;buckcravi@gmail.com&gt;

**Certificado de Credenciamento pela Portaria nº 563/19**

1 mensagem

**Centro Nacional Comunidades Terapêuticas**  
<castronacional.comunidadesaterapeuticas@cidadania.gov.br>  
Para "buckcravi@gmail.com" <buckcravi@gmail.com>

6 de janeiro de 2022  
14:12

Caro(a) Representante,

A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas- SENAPRED vem informar que sua entidade foi aprovada no processo de Credenciamento das Comunidades Terapêuticas e das Entidades de Prevenção, Apoio, Mútua Ajuda, Atendimento Social e Ressocialização de Dependentes do Álcool e outras Drogas e seus Familiares, nos termos da Portaria nº 563, de 19 de maio de 2019.

SENAPRED parabeniza a Instituição e encaminha o Certificado de Cadastro de Credenciamento.

O Cadastro das Instituições aprovadas está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cuidados-e-prevencao-as-drogas/cadastro>

Estamos-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

Diretoria de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social  
Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED  
[castronacional.comunidadesaterapeuticas@cidadania.gov.br](mailto:castronacional.comunidadesaterapeuticas@cidadania.gov.br)  
Tel: (61) 2030-3450

[www.gov.br/cidadania](https://www.gov.br/cidadania)  @mncidadania  Ministério da Cidadania  @MinCidadania  MinCidadania

2022-01-06-14:12-2021.pdf

21K

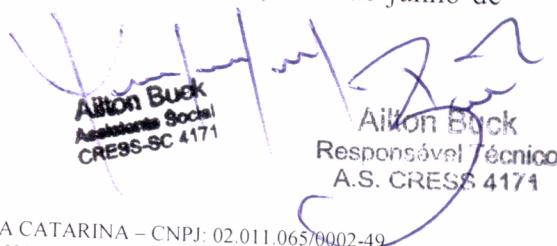
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a **CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Curitibanos/SC, 19 de Abril de 2022.

  
Ailton Buck  
Assistente Social  
CRESS-SC 4171  
Ailton Buck  
Responsável Técnico  
A.S. CRESS 4171

## ANEXO VII

### MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC – **CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA** O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA** inscrita(o) no CNPJ sob n°. **02011065/0002 – 49**, com sede a rua Osvaldo Aranha 135, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo senhor **Ailton Buck** Assistente Social representante legal da organização da sociedade civil, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o Edital n° 001/2022 e Lei Municipal n° \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho,
- 1.2 ANEXO I.
- 1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Edital de chamamento Público.
- 1.4 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

## **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração; b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular; b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração; c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto; f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## **30 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), cujo repasse será efetuado em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:  
Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_ 3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de

Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CRAVI CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade

competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2022, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência. 6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.3 – Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado. II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas. III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil; IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria; V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver; VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver; VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso; VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso; Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. 7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver: 7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

34 III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. 7.5 - As prestações de contas serão avaliadas: I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II



- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto. 8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitiba, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. 9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser: I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;

f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração. Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Kleberson

Luciano

Lima

Prefeito.Municipal

Mary Hellen Bordignon Dacol Ribeiro

Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Janaina Varela Mafra Di Domenico

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Ailton Buck

Representante legal da organização da sociedade civil

“ Possibilitar acesso da população infanto-juvenil a promoção dos serviços de orientações e de assistência pode ser determinante ”

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital N° 001/2022, que a **CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida** dispõe de contrapartida, na forma de economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme identificados abaixo:

Folha pagamento equipe e funcionários	R\$ 35.000,00
Construção e reforma	R\$ 3.500,00
Aluguel do terreno CRAVI	R\$ 6.500,00

  
Ailton Buck  
Responsável Técnico  
A.S. CREPS 4171

Curitibanos/SC, 19 de Abril de 2022.



### ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

Às 14 horas do dia 26 de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Curitiba, na Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - Centro, Curitiba/SC, reuniu-se a comissão de seleção e julgamento, nomeados pela Portaria 302/2022 e 368/2022, para a prática dos atos inerentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto na área dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para o exercício de 2022, visando à participação de entidades que trabalhem com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, que atenderão usuários residentes em Curitiba/SC. O Edital de chamamento Público foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, em 21/03/2022. Abertos os trabalhos, verificou-se que a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, CNPJ Nº 02.011.065/0002-49, apresentou proposta de ações socioeducativas com ênfase em ações de prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, álcool e outras drogas, conforme requerimento protocolizado sob nº 3970/2022, em 19/04/2022. A comissão de Seleção e julgamento analisou a proposta e avaliou de forma individualizada, atribuindo pontuação, com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	0,5
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
<b>Pontuação Global</b>		<b>5</b>



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

Atendidos os critérios de seleção e julgamento, constante do edital de chamamento público 001/2022, a comissão entendeu por classificar para próxima etapa a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, CNPJ Nº 02.011.065/0002-49.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Rubia Alves Cozer lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos membros.



Maurício Souza de Oliveira



Rubia Alves Cozer



Ailton Almeida da Silva



Gabriela Dominski Penteado



Daniela Rinaldi Tirelli





### PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao pedido de formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS e a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a ser entregue em CINCO parcelas entre os meses de junho a outubro de 2022, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme especificações abaixo:

#### **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBANOS**

05.000 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
05.001 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.5.2012 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.  
335000000000001009 TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUC..... R\$ 40.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

  
Evandro Padilha  
Contador - CRC/SC 041977/O-1

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI, CNPJ: - 02.011.065/0002-49

Endereço: - Rua Osvaldo Aranha, nº 135, no Município de Curitiba/SC

Objeto proposto: - Promoção de informações e orientações de crianças e adolescentes sobre o uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas álcool, crack e outras drogas, gravidez na adolescência, métodos contraceptivos, espiritualidade, orientações vocacionais, entendimento do ECA, modelos de tratamento a dependentes químicos do Município.

Valor total do repasse: - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Período: - Exercício de 2022. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração – Edital de Chamamento 001/2022;

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 09 de maio de 2022.



Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022**

**- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

---

**Objeto:** Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações de prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, álcool e outras, para o exercício de 2022.

Objetivos específicos da parceria:

- a) Propiciar a elaboração de um projeto de vida fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania, inserção e reinserção social, onde finalmente sujeito com uma consciência crítica define metas para sua vida que tornarão um agente da sua recuperação, um sujeito ativo, participante da sociedade;
- b) Promover um processo de recuperação com mudanças progressivas;
- c) Oferecer qualidade de vida com atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o processo de Chamamento Público 001/2022 para celebração de termo de colaboração com a Associação Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, que logrou classificada no certame.

O processo iniciou-se com o lançamento do edital pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência/Secretaria Municipal de Assistência Social. No prazo estipulado no instrumento editalício, a Associação apresentou Plano de Trabalho e comprovante de credenciamento a que alude o Decreto n. 4.871/2017.

Nesse sentido, considerando que entidade classificada já executava as ações de prevenção e combate ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho formalizado e aprovado e Edital de Chamamento Público 001/2022, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, **recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.**

Curitiba (SC), 09 de maio de 2022.

*Hérton Adalberto Rech - Procurador Geral do Município*





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO 001/2022**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria 302/2022 e 368/2022, para a prática dos atos inerentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, torna público o resultado definitivo de julgamento dos planos de trabalho, restando homologado.

ENTIDADE	OBJETO	PONTUAÇÃO E POSIÇÃO
CRAVI	Ações de prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, álcool e outras drogas.	5,0 1º LUGAR
HERDEIROS DO FUTURO	Ações socioeducativas com ênfase na cultura.	7,5 1º LUGAR
ADESC	Ações socioeducativas com ênfase no esporte	8,0 1º LUGAR



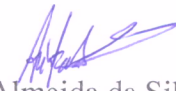
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

AMA	Ações de promoção e defesa da criança e do adolescente com transtornos do espectro autista de Curitiba	7,5 1º LUGAR
-----	--	-----------------

Nada mais havendo a ser tratado, declarou-se encerrada a reunião. Eu, Rubia Alves Cozer lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos membros.

  
Maurício Souza de Oliveira

  
Rubia Alves Cozer

  
Airton Almeida da Silva

  
Gabriela Dominski Penteadó

Daniela Rinaldi Tirelli